

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

Este **Memorando de Entendimentos** (doravante “**Memorando**”) é celebrado:

De um lado, pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (“CGU”)**, representada por seu Secretário de Integridade Privada, (.....), pela **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (“AGU”)**, representada por seu Procurador-Geral da União, (.....), Instituições do Poder Executivo Federal, e pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“MPF”)**, representada pelo Procurador da República (.....), lotado na Procuradoria (.....), no Ofício (.....), com sede na ( ).

E, de outro, pela:(.....), pessoa jurídica, CNPJ nº, com sede à (.....), representada neste ato

por....., doravante identificada como “**COMPROMITENTE COLABORADORA**”.

### **CLAUSULA PRIMEIRA. DEFINIÇÕES.**

Para fins do disposto no presente Memorando de Entendimentos, adotam-se as seguintes definições:

- 1.1. “**Partes**” e “**Instituições-Parte**”: “**Instituições-Parte**” é a referência conjunta à **CGU**, à **AGU** e ao **MPF**; e “**Partes**” é a referência conjunta à **CGU**, à **AGU**, ao **MPF** e à **COMPROMITENTE COLABORADORA**.
- 1.2. “**LAC**”: Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 1.3. “**LIA**”: Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal.
- 1.4. “**Investigações**”: são os processos ou procedimentos administrativos de investigação conduzidos pela Administração Pública Federal Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como pelo Ministério Público Federal, para fins de apurar os fatos ilícitos relacionados à **COMPROMITENTE COLABORADORA**, abrangidos pelo objeto do acordo de leniência, cuja proposta foi endereçada às **Instituições-Parte**.
- 1.5. “**Acordo de Leniência**”: é o instrumento a ser celebrado entre as partes signatárias do Memorando com base no disposto no Capítulo V da LAC, e normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso concreto.
- 1.6. “**Objeto do Acordo**”: são os atos e fatos ilícitos relacionados à **COMPROMITENTE COLABORADORA**, com possível configuração prevista na LAC, na LIA, ou na legislação sobre licitações e contratos administrativos, em relação aos quais poderá haver interesse na sua investigação e/ou apuração por parte do Poder Executivo Federal (por meio da **CGU** e da **AGU**) e do **MPF**, para fins de responsabilização.
- 1.7. “**Documentos Sigilosos**”: são os documentos apresentados pela **COMPROMITENTE COLABORADORA** às **Instituições-Parte**, em cumprimento ao Memorando, de forma espontânea e voluntária, relacionados aos fatos ilícitos objeto de possível e futuro Acordo de Leniência, desconhecidos pelas **Instituições-Parte**, bem como documentos apresentados sobre os quais recai sigilo estabelecido por lei a exigir sua manutenção e tutela no procedimento administrativo de negociação.
- 1.8. “**Autoridades**”: são os agentes públicos das **Instituições-Parte**, que tenham participado das tratativas relacionadas ao Memorando, bem como do possível e futuro Acordo de Leniência.
- 1.9. “**TCU**”: Tribunal de Contas da União.

1.10. “**Outras Autoridades**”: são agentes públicos de outras Instituições, excluído o TCU.

1.11. “**Entidades Lesadas**”: são órgãos e entes da Administração Direta ou Indireta da União, afetados pela prática de atos lesivos, que são abrangidos pelo objeto do possível e futuro Acordo de Leniência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA. OBJETIVOS.**

As Partes resolvem celebrar este Memorando, observando os seguintes termos e condições:

2.1. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** comparece de livre e espontânea vontade, com seus melhores esforços, para cooperar com as Autoridades, visando (i) a identificação de pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos atos lesivos, bem como (ii) a produção célere de informações e evidências que comprovem os ilícitos a serem reportados em possível e futuro Acordo de Leniência.

2.2. O memorando formaliza a intenção das **Partes** em negociar Acordo de Leniência em relação aos atos e fatos ilícitos a serem reportados, constitutivos do objeto do Acordo, através do devido procedimento administrativo de negociação.

2.3. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** reconhece que, nos termos da LAC, não há direito público subjetivo à celebração de acordo de leniência, cuja proposta está endereçando às Instituições signatárias.

2.4. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** reconhece que os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o seu grupo econômico, desde que firmem o acordo em conjunto com a proponente, respeitadas as condições futuras nele estabelecidas.

2.5. As **Instituições-Parte** reconhecem a importância do compromisso em desenvolver atividade interinstitucional cooperativa efetiva, direcionada a responder, de forma adequada, à proposta de cooperação da **COMPROMITENTE COLABORADORA**, que embasará a negociação de futuro Acordo de leniência.

2.6. As **Partes** reconhecem que o encaminhamento de informações entre si deverá observar as diretrizes de confidencialidade, previstas na Cláusula 4 do Memorando.

2.7. As **Partes** reconhecem que a validade do Memorando e da atividade administrativa processual por ele inaugurada está regularmente preordenada à concretização de interesses públicos que balizam o Acordo de Leniência.

2.8. As **Partes** reconhecem que as relações jurídicas estabelecidas entre si devem observar os princípios constitucionais do regime jurídico-administrativo, destacadamente os princípios da boa-fé e da lealdade, durante as tratativas de negociação e de celebração de possível e futuro Acordo de Leniência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA. DELIMITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1. Por este Memorando, a **COMPROMITENTE COLABORADORA** comunica às **Instituições-Parte** a decisão tomada pelas suas estruturas de gestão e representação em pactuar Acordo de Leniência, em razão da ocorrência de atos lesivos de que trata o artigo 5º da LAC, atribuídos a sócios, acionistas, administradores, empregados, representantes, ou prepostos com os quais juridicamente está relacionada.

3.2. Por este Memorando, a **COMPROMITENTE COLABORADORA** se compromete a identificar e descrever de forma adequada a autoria, participação e materialidade dos atos lesivos **objeto do futuro acordo**, viabilizando o juízo de admissibilidade da proposta, assegurando celeridade e efetividade na negociação, instrução e celebração do Acordo de Leniência.

3.3. Assinado o presente Memorando, a **CGU poderá**, ao seu critério, determinar a suspensão de processos administrativos de responsabilização (PARs), conduzidos sob a égide da LAC, em razão dos mesmos fatos ilícitos, em face da **COMPROMITENTE COLABORADORA**.

3.4. Assinado o Memorando, o **MPF** poderá, ao seu critério, determinar a suspensão de procedimentos administrativos extrajudiciais, conduzidos sob a égide da LAC, em razão dos mesmos fatos ilícitos, em face da **COMPROMITENTE COLABORADORA**.

3.5. A suspensão de procedimentos será revogada por omissão da **COMPROMITENTE COLABORADORA** em cumprir, pronta e oportunamente, no prazo assinalado, obrigação ou compromisso assumido neste Memorando ou em razão de posterior desistência de quaisquer das Partes em prosseguir as tratativas de possível e futuro Acordo de Leniência.

3.6. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** reconhece, nos termos do art. 16, §1º, inc. II da LAC, o dever de cessar completamente seu envolvimento nos atos lesivos objeto do possível e futuro Acordo de Leniência a partir da assinatura do Memorando, ressalvada decisão diversa das Instituições-Parte.

#### **CLÁUSULA QUARTA. CONFIDENCIALIDADE.**

4.1. As Partes devem manter a confidencialidade deste Memorando e de quaisquer informações recebidas em relação a ele, a fim de não comprometer as apurações das Instituições-Parte.

4.2. A proposta de acordo, as informações e os documentos apresentados durante as negociações deverão receber tratamento sigiloso, na forma da lei. Tais elementos serão de acesso restrito aos agentes públicos envolvidos na negociação e celebração coordenada pelas Instituições-Parte, devendo-se manter registro dos agentes públicos que tiveram acesso a eles ou à notícia de sua apresentação.

4.3. A divulgação pública deste Memorando é permitida apenas com a anuência expressa de todas as Partes.

4.4. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** pode divulgar este Memorando a autoridades públicas brasileiras e estrangeiras, a parceiros comerciais e no âmbito do mercado de capitais no Brasil e no exterior, apenas com a anuência expressa de todas as Instituições-Parte e desde que os receptores assumam o compromisso de preservar o sigilo.

4.5. No curso de negociações que envolvam ilícitos sujeitos ao controle externo exercido pelo TCU, as **Instituições-Parte** compartilharão com a Corte as informações necessárias e suficientes para a estimação dos danos decorrentes dos ilícitos.

4.6. Ficam ressalvadas do compartilhamento de que tratam os itens 4.4 e 4.5 os casos, a pedido da **COMPROMITENTE COLABORADORA** ou do **MPF**, cuja manutenção de sigilo é necessária para preservar (i) investigação ou processo (administrativos ou penais) em curso, bem como medidas cautelares penais; (ii) celebração de colaboração premiada de pessoas naturais, nos termos do art. 3º-B, art. 4º, § 6º e art. 7º e seus parágrafos, da Lei 12.850/2013. Em ambas situações, o compartilhamento será permitido quando a causa do sigilo for superada.

4.7. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** se compromete a informar às **Instituições-Parte** sobre quaisquer terceiros que tiveram ciência dos termos deste Memorando ou seus anexos.

4.8. Não será considerada informação ou documentação sigilosa, mesmo que inserida em **documentos sigilosos** (item 1.7, *supra*): (i) informação que esteja publicamente disponível, exceto se essa disponibilidade for resultado (direta ou indireta) de violação dos termos deste Memorando; (ii) informação que as **Instituições-Parte** tenham obtido de forma lícita de qualquer pessoa, que não seja a **COMPROMITENTE COLABORADORA** nem seus Representantes/prepostos, no curso da execução do Memorando.

4.9. Se as **Partes**, por quaisquer de seus membros, agentes, representantes ou prepostos, tomarem conhecimento de qualquer violação ao dever de confidencialidade, deverão imediatamente: (i)

notificar a outra parte, por escrito; e (ii) tomar todas as medidas previstas pela legislação ou solicitadas pela outra parte que sejam adequadas para remediar a violação ou suas consequências.

4.10. Se as **Instituições-Parte** forem obrigadas, por lei ou por decisão judicial, a divulgar **documentos sigilosos**, como qualificado pelas **Partes**, deverão: (i) solicitar que o juízo ou a autoridade trate toda a Documentação Sigilosa como confidencial, pedindo o sigilo/segredo de justiça, de acordo com o artigo 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); (ii) adotar as medidas de segurança cabíveis, observando grau de cuidado que aplicam para suas próprias informações confidenciais.

4.11. As **Instituições-Parte** poderão diligenciar junto às Entidades Públicas e obter informações que envolvam a **COMPROMITENTE COLABORADORA**, para identificar os pressupostos legais da leniência, eventuais impedimentos ao acordo proposto, verificar a veracidade dos fatos relatados, projetos em curso e a continuidade da execução de contratos públicos, desde que não ofendam o dever de confidencialidade relativo aos fatos relatados e a documentos sigilosos.

4.12. As **Partes** reconhecem que, segundo o art. 16, § 6º da LAC, a proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a finalização do procedimento administrativo de negociação, salvo no interesse das investigações e de processos (administrativos ou judiciais), conforme deliberado pelas **Instituições-Parte**.

#### **CLÁUSULA QUINTA. DEVERES DE COOPERAÇÃO.**

5.1. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** reconhece neste Memorando o seu dever de boa-fé e de cooperar de forma plena, permanente, célere e efetiva no curso do procedimento administrativo de negociação, bem como reconhece igual dever em processos, investigações e demais procedimentos relacionados com o possível e futuro acordo de leniência, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada pelas Autoridades, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

5.2. A partir da assinatura do Memorando, a **COMPROMITENTE COLABORADORA** deve manter a guarda integral de todas as informações e documentação, inclusive sistemas e bases de dados, referentes às suas relações jurídicas com as Entidades Públicas, que tenham relação direta e indireta com os atos lesivos objeto de possível e futuro Acordo de Leniência, independentemente do momento em que a **COMPROMITENTE COLABORADORA** os tenha recebido ou produzido.

5.3. A partir da assinatura do Memorando, a **COMPROMITENTE COLABORADORA** deverá manter a guarda integral de quaisquer informações e documentos sobre as quais as **Instituições-Parte** tenham manifestado interesse em acessá-las, em razão da proposta de Acordo de Leniência.

5.4. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** reconhece o dever jurídico de atendimento a solicitações de informações e documentos, feitas pelas **Instituições-Parte**, no prazo assinalado por elas, para fins de instrução regular do procedimento administrativo de leniência.

5.5. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** reconhece o dever jurídico de assegurar a licitude de elementos probatórios que serão remetidos às **Instituições-Parte** em razão da proposta de acordo de leniência, objeto do Memorando.

5.6. As **Instituições-Parte** reconhecem o dever de manter a confidencialidade de informações e documentos encaminhados pela **COMPROMITENTE COLABORADORA**, sobre os quais essa venha apontar a existência de sigilo legal, de forma fundamentada.

5.7. As **Partes** reconhecem que o possível e futuro Acordo de Leniência deve buscar o aumento da capacidade investigativa do Poder Público em todas as esferas de responsabilização, a potencialização da capacidade estatal de recuperação de ativos; e o fomento da cultura de integridade no setor privado.

#### **CLÁUSULA SEXTA. PROGRAMA DE INTEGRIDADE.**

6.1. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** reconhece que a proposta de Acordo de Leniência pressupõe o seu comprometimento com a adoção e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade, nos termos do artigo 7º, inciso VIII da LAC, artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022, e normas regulamentares aprovados no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.2. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** reconhece que deverá submeter o seu programa de integridade à avaliação das **Instituições-Parte**, a ser conduzida pela **CGU**.

6.3. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** compromete-se a atender às solicitações de informações e documentos das **Instituições-Parte**, relacionados com a avaliação de seu programa de integridade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA. RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS**

7.1. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** reconhece o dever de ressarcimento de danos materiais causados ao Erário, previsto no artigo 16, §3º da LAC.

7.2. As **Partes** envidarão os melhores esforços para promover a adequada identificação e quantificação dos danos derivados da prática dos atos lesivos objeto do possível acordo de leniência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União, quando o objeto do futuro acordo envolver a jurisdição deste Tribunal.

7.3. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** compromete-se a atender às solicitações de informações e documentos feitas pelas **Instituições-Parte**, relacionadas com o dever de ressarcimento dos danos materiais derivados dos atos lesivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.**

8.1. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** reconhece a sua sujeição ao perdimento dos bens, direitos ou valores que representem, para si ou terceiros, vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos com a prática de atos lesivos objeto de possível e futuro Acordo de Leniência, nos termos do art. 19, inc. I, da LAC.

8.2. As **Partes** envidarão os melhores esforços para promover a adequada identificação e quantificação do valor objeto de perdimento, derivado da prática dos atos lesivos objeto do possível e futuro acordo de leniência.

8.3. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** compromete-se a atender às solicitações de informações e documentos feitas pelas **Instituições-Parte**, relacionadas com o perdimento de bens, derivados dos atos lesivos.

#### **CLÁUSULA NONA. EXTINÇÃO.**

9.1. As **Partes** poderão, a seu critério exclusivo, resilir este Memorando a qualquer momento, antes da celebração do possível e futuro Acordo de Leniência.

9.2. Relativamente à documentação sigilosa encaminhada pela **COMPROMITENTE COLABORADORA** às **Instituições-Parte**, serão observadas as seguintes consequências jurídicas decorrentes da extinção:

9.2.1. As **Instituições-parte** não poderão utilizar a documentação em quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, aos quais estejam vinculadas;

9.2.2. As **Instituições-parte** deverão notificar **outras Autoridades e o TCU**, com as quais a documentação foi compartilhada, acerca da impossibilidade superveniente de utilização da documentação por força da rescisão do Memorando;

9.2.3. As **Instituições-parte** deverão promover o descarte ou a devolução integral da documentação para a **COMPROMITENTE COLABORADORA**, com a eliminação total de quaisquer cópias físicas ou digitais dela, reputando-se ilícita a sua retenção.

9.4. A rescisão por iniciativa da **COMPROMITENTE COLABORADORA** não afasta o acesso regular a informações e documentos por parte das **Instituições-Parte** provenientes de fontes probatórias independentes.

9.5. A rescisão por iniciativa da **COMPROMITENTE COLABORADORA** não constitui confissão de responsabilidade sobre quaisquer fatos ilícitos abrangidos pelo processo de celebração de leniência.

9.6. As **Instituições-Parte** reconhecem e concordam que o fato de a **COMPROMITENTE COLABORADORA** negociar o possível Acordo de Leniência, realizando atos de colaboração, não significa a admissão de responsabilidade por qualquer ilícito, nem tampouco a admissão acerca da exatidão de quaisquer fatos ilícitos.

9.7. A celebração do possível e futuro Acordo de Leniência pelas **Partes** implica o cumprimento definitivo do presente Memorando, que implica a sua extinção.

9.8. As Partes envidarão os melhores esforços para que o possível Acordo de Leniência seja celebrado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Memorando.

9.8.1 Findo o prazo previsto neste item, o Memorando será considerado extinto, salvo manifestação contrária dos membros da Comissão de Leniência e do Procurador da República responsável pelo caso, que será formalizada em ata de reunião.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10. As comunicações com a **COMPROMITENTE COLABORADORA** relacionadas exclusivamente ao Memorando devem ser feitas por meio dos correios eletrônicos (.....), e/ou serem encaminhadas para o seguinte destinatário e endereço: (.....).

10.1. A **COMPROMITENTE COLABORADORA** deverá informar os dados dos advogados que devem representá-la perante as **Instituições-Parte**, mantendo atualizadas as informações, no caso de alterações.

10.2. Este Memorando não deve ser interpretado como renúncia ou como qualquer outra forma de restrição ao direito de a **COMPROMITENTE COLABORADORA** invocar qualquer defesa que lhe for disponível contra investigações potenciais, ações, procedimentos administrativos ou quaisquer outros procedimentos no Brasil e no exterior, incluindo, sem limitação, qualquer defesa em sede jurisdicional disponível a ela, seja perante as **Instituições-Parte**, seja perante ou quaisquer **outras autoridades**.

10.3. O Memorando e o procedimento administrativo de negociação por ele inaugurado regem-se pela legislação brasileira, destacadamente a Lei Anticorrupção (LAC), o Decreto Regulamentar nº 11.129/2022, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA), o Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelas **Instituições-Parte** em 25.04.2025 e, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

10.4. Integram o Memorando os seguintes Anexos:

**Anexo 1** – Histórico genérico de atos lesivos objeto do possível e futuro do Acordo de Leniência;

**Anexo 2** – Relação genérica de processos administrativos (incluindo os relacionados ao controle externo a cargo do TCU) e judiciais (cíveis e criminais) existentes que versem sobre os fatos ilícitos objeto do Anexo 1;

**Anexo 3** – Relação de pessoas físicas indicadas como envolvidas nos fatos ilícitos objeto do Anexo 1, com indicação da relação existente com a **COMPROMITENTE COLABORADORA**;

**Anexo 4** – Declaração de não exercício da garantia constitucional que veda a autoatribuição de práticas ilícitas, prevista no artigo 5º, inc. LXIII, afastando-se o seu direito ao silêncio na medida em que se revele incompatível com a colaboração efetiva prevista no art. 16, §4º da LAC, no cumprimento do Memorando.

**Anexo 5** – Declaração de pessoas jurídicas que compõem o Grupo Econômico, do qual faz parte integrante a **COMPROMITENTE COLABORADORA**.

NESTES TERMOS, as **Partes** celebram este Memorando, por seus representantes devidamente autorizados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Pessoa Jurídica Colaboradora

CGU

AGU

MPF

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_